



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00057/86 de 18 de julho de 1986

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no
valor de Cz\$11.000.000,00 e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 13-Executivo de 17 de julho de 1986

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral

Lei 1.357



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 013/86/PGM-CMV Bento Gonçalves, 17 de julho de 1986.

Senhor Presidente:

Apenso ao presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 13/86, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$. 11.000.000,00 e dá outras providências."

A abertura de crédito suplementar é matéria regulada pela Constituição Federal, em seu Art. 61, onde fica evidenciada a necessidade de autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

De igual modo dispõe o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

" A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. "

Ao Ilustríssimo Senhor
VEREADOR LUIZ MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

No que se refere ao aspecto legal, os dispositivos acima referidos embasam o presente projeto.

A execução orçamentária e o comportamento da receita devem ser brevemente analisados para a melhor compreensão deste projeto.

Primeiramente, convém destacar que, em razão do Plano de Estabilização Econômica, o orçamento municipal foi ajustado, implicando em uma redução da receita do ICM de Cz\$ 5.000.000,00, valor bem menor da-quele inicialmente previsto. Este fato já contribuiu para uma melhor performance, tanto da receita como do orçamento. Esta adaptação do orçamento municipal deu-se através de Decreto, com redução de dotações orçamentárias. Igualmente outras suplementações foram executadas, usando-se o recurso da redução, como é o caso, inclusive, da suplementação para a Câmara Municipal.

Estes fatos, aliados à expansão do gasto público que se verificou no início do exercício, quando ainda convivíamos com altas taxas inflacionárias, afetou de modo significativo as diversas dotações orçamentárias.

A Constituição Federal, em seu Art. 61, § 1º. alínea "d", preconiza:

"Art. 61 -

§ 1º - É vedada:

.....

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

fl. 2
#7

Aug



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

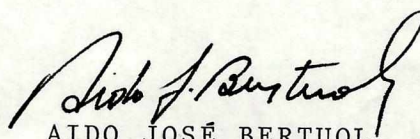
A execução orçamentária do corrente exercício, sem a suplementação ora encaminhada implica na violação daquele dispositivo constitucional, o que vem sendo rigorosamente coibido pelo Tribunal de Contas. Em razão disto o Executivo tem a obrigação de convocar os Senhores Vereadores para apreciar a presente matéria.

No que se refere ao comportamento da receita, é alentador poder encaminhar a presente suplementação, tendo assegurado que a arrecadação a maior, efetivamente se realizará.

A arrecadação, até o mês de junho atingiu Cz\$ 44.036.056,94, significando 63% do previsto. Nesta arrecadação está o IPTU, cujo recolhimento de verifica no primeiro semestre do exercício. Os cálculos indicam que em quase todos os itens da receita, exceto o ICM, ocorrerá arrecadação superior a prevista.

Enfatizados os aspectos legais e evidenciada a existência de recursos, submetemos o presente projeto à apreciação dos Senhores Vereadores, seguros de sua aprovação, pois atende todos os requisitos legais e financeiros.

À ocasião, manifestamos nossas cordiais saudações.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: *Reg. Urg.*
For Man. Totos
SALA DAS SESSÕES, *28/07/1986*
DATA
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 17 DE JULHO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cz\$
11.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 11.000.000,00 - (onze milhões de cruzados), nas seguintes unidades orçamentárias:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

0201.03070202.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
.....Cz\$ 150.000,00

3.1.2.0 - Material de ConsumoCz\$ 30.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosCz\$ 350.000,00

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0401.03070212.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis Cz\$ 3.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cz\$ 80.000,00



fl. 5
7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0501.03080302.006 - Manutenção da Secretaria Municipal da
Fazenda

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente
.....Cz\$ 35.000,00

06.01 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO

0601.08462242.007 - Manutenção do Departamento de Despor-
to

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....
.....Cz\$ 120.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 10.000,00

06.02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

0602.11653632.008 - Manutenção do Departamento de Turismo

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 50.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cz\$ 200.000,00

07.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0701.03070212.009 - Manutenção dos Encargos Gerais

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....
.....Cz\$ 500.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cz\$ 1.000.000,00

0701.03070212.011 - Despesas com indenizações trabalhistas

3.1.9.1 - Sentenças judiciais.....Cz\$ 50.000,00

0701.03070212.012 - Despesas pela prestação de serviços

3.1.9.1 - Sentenças judiciais.....Cz\$ 200.000,00

0701.03070212.013 - Aquisição de material para constitui-
ção de estoque

4.2.4.1 - Constituição de fundos rotativos.....
.....Cz\$ 300.000,00

0701.03080332.014 - Juros de empréstimos

3.2.6.1 - Juros da dívida contratada.....Cz\$ 300.000,00

Big



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

0701.15814862.017 - Pagamento do salário-família
3.2.5.3 - Salário-família.....Cz\$ 62.000,00

0701.15824922.018 - Manutenção dos Encargos Sociais
3.1.1.3.01 - Contribuições ao INAMPS.....Cz\$ 1.025.000,00
3.1.1.3.03 - FGTS.....Cz\$ 150.000,00

0701.15844952.020 - Encargos do Município com o PASEP
3.2.8.0 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servi-
dor Público - PASEP.....Cz\$ 300.000,00

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
0901.05221342.024 - Manutenção dos Serviços de Telefonia
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 15.000,00

0901.05221372.025 - Manutenção dos Serviços de Administração
do sistema UHF
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cz\$ 10.000,00

0901.10583232.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de
Serviços Públicos
3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis.....Cz\$ 2.000,00
0901.10585732.027 - Manutenção dos Serviços de Tráfego e
Trânsito
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 50.000,00
3.1.3.1 - Remuneração por Serviços Pessoais.....
.....Cz\$ 15.000,00

0901.10585752.028 - Manutenção dos Serviços de Conservação de
Ruas, Praças e Jardins
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 100.000,00
0901.10603252.029 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Públi-
ca
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cz\$ 220.000,00
0901.10603272.031 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pú-
blica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	250.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cz\$	100.000,00
0901.13764472.032 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento D'Água	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	20.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	
.....Cz\$	50.000,00
0901.13764471.002 - Abertura de Poços Artesianos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	100.000,00
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
1001.10583232.033 - Manutenção da Secretria Municipal de Obras e Viação	
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	
.....Cz\$	1.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	200.000,00
1001.10585751.005 - Abertura e Pavimentação de Ruas	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	1.248.000,00
1001.11623472.035 - Manutenção do Departamento de Produção	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	200.000,00
1001.16885342.036 - Manutenção da Divisão de Estradas Muni - cipais	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	700.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cz\$	300.000,00
1001.16885342.037 - Departamento de Manutenção e Transporte	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	900.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cz\$	400.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	
.....Cz\$	200.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito
suplementar de que trata o artigo anterior,a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

arrecadação a maior efetiva do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, suscita parecer a respeito do Projeto de Lei, nº 13, de 17 de julho de 1986, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o mesmo a abrir um crédito Suplementar e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Executivo, com convocação de sessão extraordinária, supostamente, pois na exposição de motivos foi omitido a convocação de sessão com este caráter e nem sequer foi mencionado a urgência. Mas, como se trata de matéria orçamentária com o objetivo de reforçar a verba já prevista no orçamento, sendo desta forma, de interesse da coletividade, e, face ao recesso desta casa, entendemos, que em seu bojo, está implícita a convocação em caráter de urgência, com a convocação de sessão extraordinária para apreciar a matéria.

Quanto ao embasamento legal, para tal convocação, "ex vi", os artigos 14 e 114 § 2º, nº I, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa, respectivamente.

Quanto ao Projeto propriamente dito, aduzimos o seguinte:

A previsão da receita e a fixação da despesa vem constar do orçamento, que é o plano anual da arrecadação e do emprego dos dinheiros públicos. Mas fatos supervenientes à aprovação do orçamento impõem à administração a aplicação de novas verbas em obras, serviços e atividades não previstos nas dotações orçamentárias. Desta maneira, torna-se necessário a abertura de novos créditos, paralelos aos já existentes no orçamento. Tais créditos são chamados tecnicamente de adicionais.

Uma das espécies do gênero de créditos adicionais, são chamados créditos suplementares. Estes créditos, na definição dada pelo Eminent Municipalista, Hely Lopes Meireles, se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento, mas se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço, definição já consagrada na nossa doutrina e jurisprudência.

A abertura de créditos suplementares dependem '

p. 108

de Lei autorizadora da Câmara de Vereadores, onde a mesma deverá verificar se ocorrem as hipóteses legais que justificam a sua abertura, e, se há recursos disponíveis para satisfazer as despesas nos exatos termos dos artigos 40 a 46, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Desta forma, a abertura de créditos suplementares é legalmente permitida pelo art. 60, I da Constituição da República e artigos 40 e 41, nº I, da Lei 4.320/64, já mencionada.

Quanto aos aspectos legais do Projeto "sub examem", os recursos disponíveis estão caracterizados pelo excesso de arrecadação superior ao previsto, manifestado pelo Executivo, pelo percentual de 63 % do que já estava na previsão (art. 43 da Lei nº 4.320/64).

Assim sendo, face a declaração do Executivo, estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 43 "caput" e § 1º nº II' deste mesmo artigo, do diploma mencionado acima.

Agora, é forçoso salientar, que a conclusão econômica a que chegou o Executivo para apurar a existência de recursos financeiros, baseado exclusivamente no art. 43 § 1º, nº II, isto é, recursos provenientes de excesso de arrecadação, devem ter obedecido aos preceitos estabelecidos nos § 3º e 4º do artigo 43 da Lei 4.320/64, "in verbis":

" Art. 43 -

" § 3º - Entende-se por excesso de arrecadação,
" para os fins deste artigo, o saldo positivo '
" das diferenças acumuladas mês a mês, entre a '
" arrecadação prevista e a realizada, consideran
" do-se, ainda, a tendência do exercício.

" § 4º - Para o fim de apurar os recursos utili-
" záveis, provenientes de excesso de arrecadação,
" deduzir-se-á a importância dos créditos extra-
" ordinários abertos no exercício."

ff. 138

Ora, não podemos precisar se estes preceitos supramencionados foram cumpridos na conclusão a que chegou o Poder Executivo em sua análise econômica, face a falta de dados da exposição de motivos do Projeto.

Devemos propalar que a análise e afeta a metê - ria de economia financeira pública, o qual, tenho certeza, o Poder Executivo deva estar bem acessorado, pois caso estes aspectos legais mencionados ' não tenham sido considerados, poderá permitir a invalidação judicial da Lei Autorizadora, por mandado de segurança ou ação popular, se ofensiva de direito individual líquido e certo, ou lesiva do patrimônio municipal.

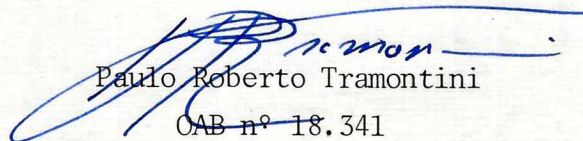
Assim, o presente Projeto poderá ser aprovado, ' após um PARECER ECONÔMICO, que analisará, com a obtenção de maiores informações, se a conclusão econômico e financeira a que chegou o Poder Execu - tivo em existir excesso de arrecadação, obedeceu as normas estabelecidas ' nos § 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Ainda, para esclarecer, este parecer econômico ' que aludimos acima, poderá ser apresentado pelo próprio executivo, através de seu responsável pela área, ou /e pela Comissão de Economia da Câmara, ' ou seu acessor econômico, se houver.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 23 de julho de 1986.


Paulo Roberto Tramontini
OAB nº 18.341

SALA FERNANDO FERRARI - FM

21 / 07 / 86

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 00057 / 86

ASSUNTO : "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito ~~suplementar~~ no valor de Cz\$ 11.000.000,00 e dá outras providências."

AUTOR : Executivo

RELATOR : Vereador

Parecer:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo firmados membros da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, após analisar os dizeres do Processo de nº 00057/86, Projeto-de-Lei Executivo nº 13, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de Cz\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzados) e dá outras providências" considerando a justificativa anexa ao Projeto onde o Executivo Municipal expõe a natureza da operação, considerando ser alentador o comportamento da receita que efetivamente se realizará (conforme consta na justificativa) e considerando os aspectos legais elucidados nesta mesma justificativa, e finalmente pela sua Constitucionalidade, Jurisdição, Técnica Legislativa e Boa Redação, esta Comissão é de parecer que o presente processo deva ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

Vereador Lirio Turri - Presidente

Vereador Enio Benvenuti - Membro

Vereador Paulo Guillamelau - Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

FLS N.º:

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 00057 / 86

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 11.000.000,00 e dá outras providências.

AUTOR : Poder Executivo.

RELATOR : Vereador

Parecer:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, após analisar os dizeres do Processo de nº 00057/86, Projeto-de-Lei Executivo nº 13, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar de Cz\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzados) e dá outras providências" considerando a justificativa anexa ao Projeto, onde o Executivo expõe a natureza da operação, considerando ser alentador o comportamento da receita que efetivamente se realizará (conforme consta na justificativa) e considerando os aspectos legais elucidados nesta mesma justificativa, considerando o Projeto estar de acordo com a Lei Orçamentária e consequente Legislação Tributária que rege a matéria, esta Comissão é de parecer que o presente processo deva ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

Vereador Eutácio Cristofoli - Presidente

Vereador Victoriano R. Antunes - Membro

Vereador Jauri da S. Peixoto - Membro

1-057/86

12142

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of. 495/86-GP

Bento Gonçalves, 29 de julho de 1986.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, informamos-lhe que foi aprovado por unanimidade de votos, em regime de urgência, na Sessão Extraordinária realizada na tarde de ontem, o projeto-de-lei nº 13-Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 11.000.000,00 e dá outras providências".

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos, com protestos de consideração e apreço.

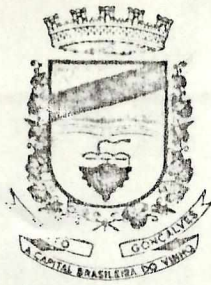

Vereador Eng.º LUIZ MARTINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.357, DE 29 DE JULHO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR
DE Cz\$ 11.000.000,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

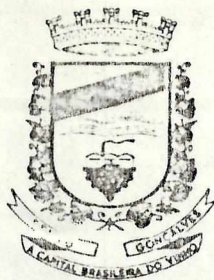
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado
a abrir um crédito suplementar
no valor de Cz\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruza
dos), nas seguintes Unidades Orçamentárias:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

0201.03070202.002 - Manutenção do Gabinete do Prefei-
to

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	
.....Cz\$	150.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo....Cz\$	30.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	
.....Cz\$	350.000,00



P.162

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0401.03070212.005 - Manutenção da Secretaria Municipal
de Administração

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis.....Cz\$ 3.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....
.....Cz\$ 80.000,00

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0501.03080302.006 - Manutenção da Secretaria Municipal
da Fazenda

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....
.....Cz\$ 35.000,00

06.01 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO

0601.08462242.007 - Manutenção do Departamento de Des-
porto

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....
.....Cz\$ 120.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 10.000,00

06.02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

0602.11653632.008 - Manutenção do Departamento de Tu -
rismo

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 50.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....
.....Cz\$ 200.000,00

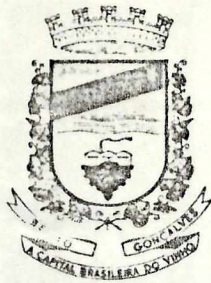
07.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0701.03070212.009 - Manutenção dos Encargos Gerais

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....
.....Cz\$ 500.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....
.....Cz\$ 1.000.000,00

0701.03070212.011 - Despesas com indenizações traba -
lhistas



Q. 170

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

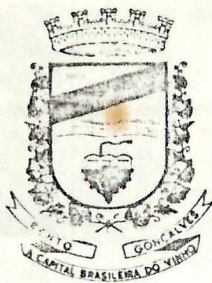
3.1.9.1 - Sentenças judiciais.....Cz\$	50.000,00
0701.03070212.012 - Despesas pela prestação de serviços	
3.1.9.1 - Sentenças judiciais.....Cz\$	200.000,00
0701.03070212.013 - Aquisição de material para consti - tuição de estoque	
4.2.4.1 - Constituição de fundos rotativos.....	
.....Cz\$	300.000,00
0701.03080332.014 - Juros de Empréstimos	
3.2.6.1. - Juros da Dívida Contratada.....	
.....Cz\$	300.000,00
0701.15814862.017 - Pagamento do Salário-Família	
3.2.5.3 - Salário-Família.....Cz\$	62.000,00
0701.15824922.018 - Manutenção dos Encargos Sociais	
3.1.1.3.01 - Contribuições ao INAMPS.....	
.....Cz\$	1.025.000,00
3.1.1.3.03 - FGTS.....Cz\$	150.000,00
0701.15844952.020 - Encargos do Município com o PASEP	
3.2.8.0 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....	
.....Cz\$	300.000,00
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
0901.05221342.024 - Manutenção dos Serviços de Telefo- nia	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	15.000,00
0901.05221372.025 - Manutenção dos Serviços de Adminis- tração do Sistema UHF	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..Cz\$	10.000,00
0901.10583232.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis.....Cz\$	2.000,00
0901.10585732.027 - Manutenção dos Serviços e Tráfego e Trânsito	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	50.000,00
3.1.3.1 - Remuneração por Serviços Pessoais.....	
.....Cz\$	15.000,00
0901.10585752.028 - Manutenção dos Serviços de Conser- vação de Ruas, Praças e Jardins	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	100.000,00
0901.10603252.029 - Manutenção dos Serviços de Limpe- za Pública	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	
.....Cz\$	220.000,00
0901.10603272.031 - Manutenção dos Serviços de Ilumina- ção Pública	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	250.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	
.....Cz\$	100.000,00
0901.13764472.032 - Manutenção dos Serviços de Abaste- cimento D'Água	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	20.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	
.....Cz\$	50.000,00
0901.13764471.002 - Abertura de Poços Artesianos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	100.000,00
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
1001.10583232.033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Viação	
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	
.....Cz\$	1.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	200.000,00
1001.10585751.005 - Abertura e Pavimentação de Ruas	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	1.248.000,00
1001.11623472.035 - Manutenção do Departamento de Pro- dução	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	200.000,00



22/190

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

1001.16885342.036 - Manutenção da Divisão de Estradas
Municipais

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 700.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....
.....Cz\$ 300.000,00

1001.16885342.037 - Departamento de Manutenção e Trans
porte

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 900.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....
.....Cz\$ 400.000,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....
.....Cz\$ 200.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para co-
bertura do crédito suplemen
tar de que trata o artigo anterior a arrecadação a
maior efetiva do corrente exercício.

..

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de julho
de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

[Signature]
Secretário de Administração

[Signature]
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	Leis
n.º	1357
a	n.º 068
29	/ 07 / 1986
Rouch	
Secretaria da Administração	

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1357
a Fl.	32
Em	29 / 07 / 86
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	